

**Nº: 003/TERMO/2022**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ –  
COHAPAR E A SECRETARIA DE ESTADO DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO  
TURISMO – SEDEST, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, Curitiba/PR, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** ou **CEDENTE**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.621.671/0001-03, com endereço na Rua Desembargador Motta, 3384 - Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80430-200, Telefone: (41) 3304-7700, E-mail: ericokc@iat.pr.gov.br, representada por seu Secretário, daqui em diante denominada **SEDEST** ou **CESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual nº 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria nº 101/2021, de 20/12/2021, de acordo com o processo digital protocolado sob nº 18.210.020-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e a CESSIONÁRIA, objetivando a cessão do empregado público **ALEXANDRE FAVRETO PAIM**, Agente Administrativo I, matrícula nº 002040, lotado na SEDE, para ocupar e exercer no órgão cessionário as seguintes atividades junto à Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos:

- a) Planejamento, orientação, articulação e coordenação das ações do Programa Estadual de Saneamento Rural, o qual prevê a implantação de sistemas de abastecimento de água (perfuração de poços tubular profundo), nas comunidades rurais do Estado do Paraná;
- b) Serviços administrativos diversos, tais como: programação de viagens, relatórios de perfurações, agendamento de perfurações junto aos municípios;
- c) Coordenar em conjunto com as Prefeituras as ações de perfurações de poços artesianos nas vilas rurais do Estado do Paraná, fiscalizar e acompanhar estas perfurações.

**Parágrafo Único:** A Cessão do empregado público mencionado será feita com ônus para a origem, mediante ressarcimento, para a COHAPAR.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de **1º/01/2022 até 31/12/2022**, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto nº 8.466/2013, convalidando-se a cessão funcional de 1º/01/2022 até a data de assinatura do presente termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

- a) Colocar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) à inteira disposição do(a) CESSIONÁRIO(A);
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira;
- c) Processar a folha de pagamento do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) e enviar o extrato mensal, para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do(a) empregado(a) público(a) cedido(a);
- d) Remunerar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao(à)CESSIONÁRIO(A), mensalmente;
- e) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), assim como eventuais pedidos de licença.

### **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A)**

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR;
- b) Processar a folha de frequência mensal do(a)empregado(a) público(a) cedido(a) com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR;
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao(à) empregado(a) público(a) cedido(a), a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias;
- d) Providenciar o ressarcimento mensal à COHAPAR dos valores da remuneração do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), incluindo as parcelas já incorporadas, de natureza permanente, abrangendo os encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, bem como eventuais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do(a) empregado(a) público(a), independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio;
- b) Mediante comum acordo entre as partes;
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do(a) empregado(a) público(a), desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Extinto o presente convênio, o(a) empregado(a) público(a), se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

Termo de Cooperação nº 003/TERMO/2022 – Página 3 de 3

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa do(a) empregado(a) Sr.(a) **Suzana Marie Lino de Oliveira**, como Agente Responsável e o(a) Sr.(a) **Liege Rodrigues Carneiro**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**Pela CESSIONÁRIA**

**Pela CEDENTE**

**Márcio Nunes**

Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Sustentável e do Turismo – SEDEST

**Jorge Luiz Lange**

Diretor-Presidente da COHAPAR

**Paulo de Castro Campos**

Diretor Administrativo-Financeiro da  
COHAPAR

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROCOLO



Documento: **003.TERMO.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 12/01/2022 09:15, **Jorge Luiz Lange** em 12/01/2022 11:37, **Marcio Fernando Nunes** em 13/01/2022 16:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Liege Rodrigues Carneiro** em 12/01/2022 10:13, **Suzana Marie Lino de Oliveira** em 12/01/2022 12:18, **Dalva Regina de Assis** em 13/01/2022 16:13.

Assinatura Simples realizada por: **Marcio Fernando Nunes** em 13/01/2022 11:24.

Inserido ao protocolo **18.210.020-0** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 07/01/2022 12:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**fc92a7109ad07d777d0a541e2ee7f2ab**.